

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETENCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 4ª E 10ª RAJ DA COMARCA DE CAMPINAS

Processo nº 1022215-28.2025.8.26.0114

GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA, por seus advogados infra-assinados nos autos do seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V.Exa. com fundamento no artigo 1.022, inciso II, do Código de Processo Civil, opor os presentes **Embargos de Declaração** em face da **decisão de fls. 1149/1151**, pelos motivos a seguir expostos.

O r. *decisum* fixou os honorários da Administradora Judicial em 4 % (quatro por cento) sobre o valor do passivo concursal, a serem pagos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, determinando que a Recuperanda providencie o início dos pagamentos.

Todavia, não constou do *decisum* qual valor de passivo deverá servir como base de cálculo, especialmente após a juntada, por determinação do Administrador Judicial, da nova relação de credores recentemente protocolada. (fls. 1146)

A mencionada relação atualizada demonstra redução expressiva dos créditos trabalhistas e, por conseguinte, diminuição sensível do passivo total submetido ao processo recuperacional. Tal alteração impacta de forma direta o montante dos honorários da Administradora Judicial, cuja fixação se dá percentualmente sobre o passivo concursal efetivo.

Assim, há omissão quanto ao ponto de saber qual base de cálculo deverá ser considerada – se o valor originalmente indicado na petição inicial (aproximadamente R\$ 31 milhões) ou o valor revisto e reduzido conforme a nova relação de credores, o que altera substancialmente o resultado financeiro da verba fixada.

O esclarecimento é indispensável à correta execução da r. decisão, à luz do artigo 24, § 1º, da LRF que impõe que a remuneração da Administradora observe, além da complexidade do caso, a capacidade de pagamento da devedora e o valor real do passivo sujeito à recuperação.

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência o acolhimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de sanar a omissão existente, esclarecendo-se qual o montante do passivo concursal deverá ser considerado como base de cálculo do percentual de 4 % fixado a título de honorários da Administradora Judicial, especialmente à vista da nova relação de credores apresentada a pedido da própria Administração Judicial, que reduziu significativamente os créditos de natureza trabalhista.

Outrossim, requer que os pagamentos mensais sejam postergados ou ajustados até o esclarecimento definitivo sobre o valor-base, a fim de evitar pagamentos superiores ao efetivamente devido, ou alternativamente sejam fixados honorários provisórios de R\$19.000,00 (dezenove mil reais)

Por fim, requer seja dada ciência à D. Administradora Judicial Credibilità.

Nestes termos;
Pede deferimento e j.

Campinas, 27 de outubro de 2025.

MARCOS PELOZATO HENRIQUE
OAB/SP 273.163

GABRIEL BATTAGIN MARTINS
OAB/SP 174.874